

Ano: 1996

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 1.996/1.997



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO nos termos dos artigos 611 a 625 da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T, que entre si fazem, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINDPD/MT**, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **GEREMIAS DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade nº 216.277 SSP/MT e CPF nº 206.964.931-87 e, de outro lado, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FECOMÉRCIO** -, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **HERMES MARTINS DA CUNHA**, Presidente da Comissão de Negociação, portador da RG nº 20617, expedida pelo Ministério de Guerra e CIC nº 002.172.471-72, tem justo e acertado firmar a presente Convenção Coletiva de Trabalho, regidas pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: CATEGORIA ABRANGIDA

A categoria abrangida é toda aquela composta pelos empregados das Empresas de Processamento de Dados e das Prestadoras de Serviços de Informática no Estado de Mato Grosso, incluindo as médias, pequenas e micro empresas.

CLÁUSULA SEGUNDA: REABERTURA DE NEGOCIAÇÕES

Havendo ocorrência de fatos econômicos, sociais ou políticos que determinem a alteração das condições vigentes, fica assegurada a reabertura de negociação entre as partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA: JORNADA DE TRABALHO

A partir de 01.05.96 a duração da Jornada de Trabalho dos Digitadores e Operadores será de 30 (trinta) horas semanais. Analistas e Programadores será de 44 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os digitadores terão um descanso de 10 (dez) minutos a cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados, cujos intervalos de repouso serão computados na

duração da jornada de trabalho para todos os fins e efeitos.



PARÁGRAFO SEGUNDO: O intervalo para lanches terá a duração de 15 (quinze) minutos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A empresa quando na transferência de turno dos funcionários, deverá dar preferência a gestantes e estudantes.

CLÁUSULA QUARTA: HORA EXTRAORDINÁRIA

A remuneração adicional por hora extra, trabalhada em dias úteis, será de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de ocorrer trabalho em dia de domingos e feriados, a remuneração adicional correspondente será de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora base.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de ocorrer trabalho no sábado, após carga horária semanal normal, a remuneração adicional correspondente será de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora base.

CLÁUSULA QUINTA: MÉDIA DE HORAS EXTRAS/MÉDIA DE COMISSÕES

A média de horas extras habituais e o adicional noturno, integram para efeito do cálculo da remuneração e repercutirão nas férias, décimo terceiro salário e aviso prévio.

CLÁUSULA SEXTA: HORAS NOTURNAS

As horas noturnas serão pagas a título de adicional noturno, um percentual de 30% (trinta por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO: A hora noturna será considerada a partir das 22:00 horas às 06:00 horas.

CLÁUSULA SÉTIMA: ADICIONAL DE SOBREVISO

A todos os empregados que ficarem de sobreaviso à disposição da empresa nos períodos fora da jornada normal de trabalho, será assegurado o pagamento de 60% (sessenta por cento) da hora normal no período de sobreaviso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o sobreaviso resulte em trabalho efetivo, a remuneração deverá ser efetuada conforme a Cláusula 5ª e seus parágrafos.

3

PARÁGRAFO ÚNICO: Os comprovantes deverão ser entregues até a data do pagamento.



III. DOS DIREITOS NA ADMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência, previsto no art. 445 da CLT, Parágrafo Único, será estipulado pelas empresas observando-se um único período, não se admitindo, portanto, prorrogação. O contrato de experiência não ultrapassará o prazo máximo de 90 (noventa) dias

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa poderá realizar contrato de experiência com ex-empregados, desde que haja intervalo de sua saída para nova admissão superior a 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

O prazo da licença maternidade será concedida conforme o que determina a legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: SAÍDAS ANTECIPADAS EM DIAS DE PROVA ESCOLAR

Ao empregado estudante, será permitida saída antecipada ao final de seu expediente, até (uma) hora, em dias de provas escolares, bastando solicitação prévia de 48 (quarenta e oito) horas e posterior comprovação por atestado fornecido pela escola devidamente oficializada, até 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: FÉRIAS INDIVIDUAIS/COLETIVAS

O início das férias individuais ou coletivas, não deverá cair nos sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: FUSÃO/INCORPORAÇÃO DE EMPRESAS

No caso de fusão ou incorporação de empresas, os empregados serão beneficiados com as cláusulas mais benéficas, observando o princípio da isonomia salarial.

IV. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name.

A collection of handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature, a smaller signature, and several initials.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os comprovantes deverão ser entregues até a data do pagamento.



III. DOS DIREITOS NA ADMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência, previsto no art. 445 da CLT, Parágrafo Único, será estipulado pelas empresas observando-se um único período, não se admitindo, portanto, prorrogação. O contrato de experiência não ultrapassará o prazo máximo de 90 (noventa) dias

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa poderá realizar contrato de experiência com ex-empregados, desde que haja intervalo de sua saída para nova admissão superior a 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

O prazo da licença maternidade será concedida conforme o que determina a legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: SAÍDAS ANTECIPADAS EM DIAS DE PROVA ESCOLAR

Ao empregado estudante, será permitida saída antecipada ao final de seu expediente, até (uma) hora, em dias de provas escolares, bastando solicitação prévia de 48 (quarenta e oito) horas e posterior comprovação por atestado fornecido pela escola devidamente oficializada, até 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: FÉRIAS INDIVIDUAIS/COLETIVAS

O início das férias individuais ou coletivas, não deverá cair nos sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: FUSÃO/INCORPORAÇÃO DE EMPRESAS

No caso de fusão ou incorporação de empresas, os empregados serão beneficiados com as cláusulas mais benéficas, observando o princípio da isonomia salarial.

IV. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

A handwritten signature in black ink.

5

A collection of handwritten signatures and marks in black ink, including a large stylized signature, a smaller signature, and a signature with a horizontal line through it.

Serão reconhecidos e aceitos pelas empresas, para justificativa de falta, os atestados médicos e odontológicos passados pelo SUS, ou convênios particulares assinados com o empregador.



CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: CONVÊNIO MÉDICO/HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E AUXÍLIO REFEIÇÃO

As empresas que já mantêm Convênio de Saúde e concedem Ticket Alimentação/Refeição manterão estes benefícios, e, aquelas que ainda não possuem os mesmos, ficam comprometidos a promoverem estudos no sentido de implantação destes, inclusive, buscando apoio da **FECOMÉRCIO** e Sindicato laboral, para elaboração de possível Acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: HOMOLOGAÇÃO

A homologação da rescisão de contrato de trabalho de empregados com mais de 12(doze) meses de casa, será feita no Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso.

A) A documentação exigida para as homologações será a mesma solicitada pela Delegacia Regional de Trabalho.

B) Os empregadores deverão marcar as homologações, junto à sede do **SINDPD/MT**, com antecedência mínima de 3(três) dias úteis do vencimento de cada um dos prazos e de acordo com a natureza dos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: AVISO PRÉVIO

A dispensa do empregado será participada por escrito e o Aviso prévio será de 30 dias para os dispensados sem justa causa.

V. DA SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA: PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas fornecerão, por ocasião do desligamento do empregado, quando for o caso, os formulários exigidos pela **Previdência Social**, para fins de instrução do processo de aposentadoria especial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: CUMPRIMENTO DA NR 17 - NORMA REGULAMENTADORA Nº 17

A empresa implantará a NR 17 - Norma Regulamentadora Nº 17, aprovada pela Portaria Ministerial nº 3.751, de 23 de novembro de 1.990, do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA: COMUNICAÇÕES DE ACIDENTE DE TRABALHO

A empresa encaminhará ao INSS, o CAT dos empregados com tenossinovite ou doenças nos olhos causados pelo vídeo, após estes receberem determinação médica.



PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de acidentes de trabalho, a empresa pagará o salário dos 15 primeiros dias ao empregado e concederá estabilidade provisória de 1 ano no emprego a contar da alta médica com aptidão para o trabalho.

VI. - DAS CLÁUSULAS SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL

As empresas descontarão de todos os trabalhadores que forem beneficiados pela presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, sindicalizados ou não, a Contribuição Assistencial, aprovado na Assembléia Geral realizada em 23.03.96, na forma do edital de 13.03.96, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

A) Associados com desconto em folha:

02% (Dois por cento) do salário nominal no mês de maio de 1.996.

B) Não associados com desconto em folha:

06% (Seis por cento) do salário nominal de cada um, sendo:

03% (Três por cento) em maio de 1.996.

03% (Três por cento) em setembro de 1.996.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O trabalhador que não desejar contribuir deverá se manifestar ao Empregador no prazo legal e determinado pelo Precedente Normativo nº 074.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas remeterão ao Sindicato dos Empregados, quando do recolhimento da contribuição, a relação dos empregados contribuintes e valores descontados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA: MENSALIDADES DO SINDPD-MT

As empresas efetuarão os descontos em folha de pagamento das mensalidades de associados ao **SINDPD-MT**, mediante autorização expressa dos mesmos, repassando ao **SINDPD-MT** os valores no prazo de 8 (oito) dias úteis.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas deverão efetuar a entrega dos recibos das mensalidades já descontadas dos associados do

SINDPD-MT, juntamente com o demonstrativo de pagamento dos empregados.



CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA: ATRASO NO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES

A empresa que deixar de recolher ao SINDPD-MT, dentro do prazo de 7 (sete) dias corridos, as contribuições associativas mensais e a contribuição prevista na cláusula 25ª, 26ª e 28ª incorrerá nas penalidades prevista na C.L.T.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA: CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas descontarão a Contribuição Confederativa dos Empregados relativo ao ano de 1.996, conforme o que dispuser a Assembléia Geral da categoria, que será repassado pelo Sindicato dos Trabalhadores em tempo apropriado para as providências do Empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA: ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Mediante justificativa prévia, será permitido o acesso dos dirigentes sindicais nos locais de trabalho da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: QUADRO DE AVISOS

As empresas reservarão local apropriado para que o sindicato dos empregados possa colocar quadro de aviso, onde serão afixados as comunicações à categoria, bastando, para isso, que obtenha o ciente do setor competente da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA: MULTAS PELO DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecida a multa de 60% (sessenta por cento) do Piso Normativo da categoria, por infração de qualquer Cláusula da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, por empregado prejudicado, revertendo-se em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA: CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E ASSISTÊNCIAL PATRONAL

As Empresas prestadoras de serviços, e as integrantes das categorias econômicas da **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MATO GROSSO** deverão recolher as **CONTRIBUIÇÕES CONFEDERATIVAS E ASSISTENCIAL PATRONAL**, conforme abaixo:

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO

nº de empregados	base de cálculo
De 00 a 05	R\$ 50,00
De 06 a 10	R\$ 80,00
De 11 a 30	R\$ 115,00
De 31 a 70	R\$ 220,00

De 71 a 100R\$ 430,00
Acima de 100.....3% da folha de pagamento do
mês anterior

PESSOA FÍSICA.....31,00 Reais



PARÁGRAFO PRIMEIRO: As referidas Contribuições são devidas pelas Empresas e não poderão ser descontadas dos Empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recolhimento da Contribuição Confederativa deverá ser efetuado até 31 de janeiro de 1.997, e a Contribuição Assistencial deverá ser efetuada até 31 de maio de 1.996, em conta sem limite do Banco do Brasil S/A ou do Banco do Estado de Mato Grosso S/A, em todas as Agências do Estado, depositado em nome da Federação do Comércio do Estado de Mato Grosso - **FECOMÉRCIO/MT**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os recolhimentos fora do prazo legal, isto é, serão acrescidos de **MULTA** de: 10% (dez por cento) e **JUROS** de: 1% (hum por cento) por mês de atraso.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas abertas no decorrer do exercício, deverão recolher as Contribuições Confederativa e Assistencial Patronal, Conforme especificação na tabela acima proporcional ao mês de abertura:

CONFEDERATIVA

FEV = 11/12	MAIO = 08/12	AGO = 05/12	NOV = 02/12
MAR = 10/12	JUN = 07/12	SET = 04/12	DEZ = 01/12
ABR = 09/12	JUL = 06/12	OUT = 03/12	

ASSISTENCIAL

JUN = 11/12	SET = 08/12	DEZ = 05/12	MAR = 02/12
JUL = 10/12	OUT = 07/12	JAN = 04/12	ABR = 01/12
AGO = 09/12	NOV = 06/12	FEV = 03/12	

OBS: Após encontrar o número Real especificado na TABELA de Contribuição, divida-o por 12 (doze) e depois multiplique pelo número que está acima na fração. O resultado é que deverá ser recolhido.

VI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA: DATA BASE

A **FECOMÉRCIO**, as Empresas e o **SINDPD-MT** acordam que a data-base da categoria é 1º de Maio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA: VIGÊNCIA

A presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, vigorará, pelo prazo de 12 meses, a contar de 1º de Maio de 1.996 à 30 de Abril de 1.997.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUINTA: CUMPRIMENTO

As partes se comprometem a observar os dispositivos ora pactuados, ficando acertado que a parte infratora incorrerá nas penalidades previstas nesta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** e na legislação vigente.

E por assim chegarem as partes justas e contratadas, em todas e cada uma de suas cláusulas e condições, que reciprocamente se outorgam e aceitam, firma o presente instrumento em 04 (quatro) vias de um mesmo teor, perante as testemunhas abaixo nominadas, destinada a primeira para os fins oficiais de homologação e/ou registro, e as demais respectivamente para cada um dos signatários.

Cuiabá(MT), 01 de Maio de 1.996.

GEREMIAS DOS SANTOS
Presidente do **SINDPD-MT**

HERMES MARTINS DA CUNHA
Presidente Com. Negociação - **FECOMÉRCIO**

MARCOS DANTAS
Assessor Jurídico - **SINDPD-MT**

JOSÉ AVELINO R. JUNIOR
Assessor Jurídico - **FECOMÉRCIO**

MARCELO J. PAES DE BARROS
Diretor **SINDPD/MT**

TESTEMUNHAS:

Registrado sob nº 070/96
rls. nº 010-13
Livro nº 08
DRT-MT - SIT - em 02/06/96

Marilete Mulinari Girardi
Chefe Serv. Relações do Trabalho